

**AVISO-CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**  
**PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020**  
**(MADEIRA 14-20)**

**EIXO PRIORITÁRIO 13**

Recuperação Económica, Resposta da Saúde Pública e transição climática no contexto da pandemia da COVID-19 (FEDER)

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

**13.i** (FEDER) Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia

**OBJETIVO ESPECÍFICO**

**13.a2** Desenvolver ações vocacionadas para a manutenção e melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais – FEDER

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

**E2.** REACT\_UE - Incentivos à liquidez – APOIAR

**DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO**

**001.** Investimento produtivo genérico em pequenas e médias empresas («PME»)

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO**

REACT\_EU - Sistema de Incentivos de apoio aos Custos Fixos: SI Apoiar.PT.MADEIRA

**DESIGNAÇÃO DO AVISO**

REACT-EU\_SI APOIAR.PT.Madeira

**REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA**

Sistema de Incentivos à Liquidez das PME da Região Autónoma da Madeira no contexto da pandemia COVID-19, Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho - Programa “APOIAR.PT.Madeira”

**DATA DE ABERTURA: 9 de julho de 2021 ÀS 15HORAS**

**DATA DE FECHO: 30 de setembro de 2021 ÀS 17HORAS**

**AVISO FEDER: M1420-E2-2021-08**

## Índice

Preâmbulo.....	2
1. Objetivos e prioridades visadas .....	2
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura.....	3
3. Natureza dos beneficiários.....	3
4. Área geográfica de aplicação .....	4
5. Âmbito Setorial.....	4
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso .....	4
7. Forma, taxas de financiamento e limites do apoio .....	9
8. Limite ao número de candidaturas .....	9
9. Período para receção das candidaturas.....	10
10. Procedimento para apresentação das candidaturas.....	10
11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	11
12. Seleção das candidaturas .....	12
13. Aceitação da decisão .....	12
14. Modalidades e pagamento do apoio .....	12
15. Obrigações dos beneficiários .....	13
16. Dotação máxima do fundo a conceder .....	13
17. Identificação dos indicadores de realização e de resultado .....	14
18. Programa Operacional Financiador .....	14
19. Organismo Intermédio responsável pela análise .....	14
20. Aplicação do princípio da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.....	14
21. Divulgação de resultados e pontos de contato .....	14
22. Tratamento de Dados Pessoais.....	15
A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20 .....	15
<b>ANEXO A – Lista de Códigos de atividade elegíveis - Atividade económica principal.....</b>	<b>16</b>

## Preâmbulo

Através da Resolução de Governo nº 200/2021, de 29 de março, o Governo Regional procedeu ao lançamento de um novo instrumento de apoio sob a forma de incentivo não reembolsável destinado a micro, pequenas e médias empresas, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19, doravante designado por “APOIAR.PT.MADEIRA”.

O “APOIAR.PT.Madeira” foi objeto de notificação à Comissão Europeia tendo o mesmo sido aprovado, em 7 de maio de 2021, correspondendo ao State Aid SA.62647 (2021/N) – Portugal.

O Regulamento Específico do “APOIAR.PT.Madeira” foi publicado em anexo à Portaria nº 323/2021, de 16 de junho, constituindo o enquadramento regulamentar do presente Aviso para apresentação de candidaturas.

Assim, nos termos do número 1 do artigo 9º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho, que regulamenta o “APOIAR.PT.Madeira”, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujo Aviso é divulgado através do Balcão do Portugal 2020.

O referido sistema de apoio tem enquadramento na Iniciativa de Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa - REACT-EU, ao abrigo do Regulamento (EU) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de dezembro de 2020.

O presente Aviso por concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, nº 88/2018, de 6 de novembro e n.º 10-L/2020, de 26 de março e nos números 2 e 3 do artigo 9.º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho (“APOIAR.PT.Madeira”) e estipula o seguinte:

## 1. Objetivos e prioridades visadas

O presente Aviso por concurso tem como objetivo **apoiar a tesouraria assim como o pagamento de rendas não habitacionais das micro, pequenas e médias empresas**, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, decorrentes das medidas de proteção da saúde pública associadas à pandemia COVID-19, contribuindo para preservar a sua liquidez, a continuidade da sua atividade económica, e, simultaneamente, mitigar os impactos que as rendas têm ao nível das despesas dos operadores económicos, melhorando as suas condições para fazer face aos compromissos de curto prazo.

São abrangidos pelo presente Aviso, os projetos enquadráveis no Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (Madeira 14-20), no âmbito do **Eixo Prioritário 13** – “Recuperação Económica, Resposta da Saúde Pública e transição climática no contexto da pandemia da COVID-19 (FEDER)”, na **Prioridade de investimento 13.a** – “Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia” e que contribuam para o **Objetivo Específico 13.a.2** – “Desenvolver ações vocacionadas para a manutenção e melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais – FEDER”, nos termos do artigo 1.º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho.

Para as candidaturas serem consideradas elegíveis no âmbito do presente Aviso por concurso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e Prioridades acima enunciados e cumprirem com os critérios de elegibilidade e condições de acesso constantes do “APOIAR.PT.Madeira” e a seguir enunciados.

Pelo presente Aviso por concurso são definidas regras específicas. Em tudo o que não esteja previsto neste Aviso, aplica-se o estabelecido na Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho, que regulamenta o “APOIAR.PT.Madeira”.

## 2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São **suscetíveis de financiamento**, conforme determina o artigo 2º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho (“APOIAR.PT.Madeira”), os projetos das micro, pequenas e médias empresas, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento e que concorram para:

- **Apoiar a tesouraria;**
- **Apoiar o pagamento de rendas não habitacionais.**

Nos termos do artigo 8º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho, a candidatura **assume a natureza de projeto individual**, apresentado por uma empresa e **segue um regime simplificado**.

Entende-se por regime simplificado, a formalização do processo de candidatura mediante a apresentação do formulário de candidatura e documentação comprovativa dos critérios de elegibilidade e condições de acesso

## 3. Natureza dos beneficiários

Os **beneficiários** dos apoios previstos no presente Aviso por concurso são **PME (micro, pequenas e médias empresas) de qualquer natureza e forma jurídica e com sede na R.A.M.**

**Estão excluídos** os projetos apresentados pelo **setor público empresarial**.

Considera-se:

- «**Empresa**», qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;
- «**Microempresa**», empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros;
- «**Pequena empresa**», empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros;
- «**Média empresa**», empresa que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios não excede 50 milhões de euros ou balanço total anual não excede 43 milhões de euros;
- «**Unidade única económica**», conjunto de empresas controlado pela mesma entidade que têm entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

#### 4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso por concurso tem aplicação na **Região Autónoma da Madeira**.

#### 5. Âmbito Setorial

**São elegíveis as candidaturas de beneficiários, cuja atividade económica principal** se insere nos setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, decorrentes das medidas de proteção da saúde pública associadas à pandemia COVID-19, determinados por Despacho n.º 209/2021, de 9 de junho, do Secretário Regional de Economia e constantes do Anexo A do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho.

A lista de CAE consta igualmente do Anexo A do presente Aviso.

#### 6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso

Para efeitos do presente Aviso por concurso o **beneficiário** da operação, para além contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no anterior Ponto 1, deve cumprir, cumulativamente, à data da candidatura, os **critérios de elegibilidade e condições de acesso, previstos no artigo 6º** do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho (“APOIAR.PT.Madeira”), nomeadamente:

##### 6.1 Comprovação das condições mediante apresentação de declaração de cumprimento subscrita pelo beneficiário, sob compromisso de honra:

- Encontrar-se legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020;
- Desenvolver atividade económica principal inserida na lista de CAE prevista no anexo A do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho (“APOIAR.PT.Madeira”) e encontrar-se em atividade na R.A.M;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;

- Declarar uma diminuição da faturação comunicada à Autoridade Tributária (AT) no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de um projeto apoiado por fundos europeus.

Igualmente, caso a empresa (unidade única) receba mais do que uma subvenção no âmbito de medidas autorizadas ao abrigo da seção 3.1 do «Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID -19», deverá declarar, que essas subvenções não ultrapassam 1.800.000€ (um milhão e oitocentos mil euros), de forma a dar cumprimento ao n.º 2 do artigo 17º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho (“APOIAR.PT.Madeira”).

## **6.2 Comprovação das condições através de declaração de cumprimento, subscrita por contabilista certificado ou revisor oficial de contas, responsável pela contabilidade da empresa:**

- Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado ou revisor oficial de contas, e refletidas em Balanço intercalar anterior à data da candidatura, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- No caso das médias empresas, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua atual redação;
- Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado ou revisor oficial de contas, responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa relativa às atividades desenvolvidas na R.A.M. em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses.

## **6.3 Comprovação das condições através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020:**

- Encontrar-se legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020;
- Desenvolver atividade económica principal inserida na lista de CAE prevista no anexo A do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho (“APOIAR.PT.Madeira”) e encontrar-se em atividade na R.A.M;

- Comprovar o Estatuto de PME, através da certificação eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, através do sítio na Internet do IDE, IP-RAM;
- Diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- Situação regularizada em matéria de reposições em projetos apoiados com cofinanciamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

#### 6.4 Comprovativos a entregar pelo Beneficiário via Balcão 2020:

- Comprovar que são arrendatários no âmbito de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais ou em outros contratos de locação, com início em data anterior a 13 de março de 2020 e relativamente ao qual, à data da candidatura, não exista ou seja ineficaz qualquer causa de cessação do contrato.
  - i. Deverá ser entregue, juntamente, com o formulário de candidatura via Balcão 2020, o contrato de arrendamento para fins não habitacionais ou em outros contratos de locação, para efeitos de cumprimento do n.º 2 do artigo 6º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho (“APOIAR.PT.Madeira”).
  - ii. Para efeitos do presente Aviso, considera-se **“Outros contratos de locação”** nomeadamente, os contratos de locação de estabelecimento ou cessão de exploração bem como os contratos de instalação de lojista em centro comercial ou de utilização de loja em centro comercial.
- Comprovar a **inexistência de conflito de interesse**.
  - i. Para efeitos do apoio para pagamento de rendas não habitacionais, sempre que se verificar **relações especiais**, estas não podem configurar uma situação de **conflito de interesse**, devendo para o efeito, ser comprovado e entregue pelo Beneficiário, à data da candidatura e via Balcão 2020, o relatório de avaliação elaborado por um perito inscrito na CMVM quanto aos preços de mercado, conforme determina o n.º 3 do artigo 6º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho (“APOIAR.PT.Madeira”).

O beneficiário, no momento de submissão da candidatura, para efeitos de comprovação das condições estabelecidas nas alíneas b), h) e j) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho (“APOIAR.PT.Madeira”), deve autorizar a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (AD&C, I. P.), a proceder à verificação da quebra de faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura bem como à consulta da informação relativa à situação tributária e cadastral referente à atividade, sendo para o efeito, celebrado um protocolo de troca de informação entre estas entidades.

Para efeitos do presente Aviso, **considera-se**:

- «**Atividade económica da empresa**», o código da atividade económica principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas, registado na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (SICAE);
- «**Faturação**», montante total da base tributável das faturas e dos documentos equivalentes, excluído das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através do sistema e -Fatura, relativamente a todas as operações e atividades económicas desenvolvidas pelo beneficiário;
- «**Legalmente constituído**», considera-se que uma empresa se encontra legalmente constituída quando já tenha dado início à sua atividade, ou seja, quando após a sua constituição, tenha entregado a declaração de início de atividade na Autoridade Tributária.

#### Mais se considera, que:

- A **atividade** a ser considerada para efeitos de condição de acesso **é a principal**, a qual deverá estar integrada no anexo A do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho (“APOIAR.PT.Madeira”). A não verificação desta condição determina a não aprovação da candidatura.  
Assim, a CAE para efeitos de acesso ao “APOIAR.PT.Madeira” é a **CAE principal**, não relevando para o efeito a CAE secundária.
- Para efeitos de **auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação**, os apoios concedidos ao abrigo das Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, de 1 de outubro de 2004, Comunicação da Comissão (2004/C 244/02).
- Não se podem, igualmente, candidatar as empresas que tenham sido objeto de um **processo de insolvência** nos termos do Código da Insolvências e Recuperações da Empresa. No entanto, as empresas com um **Processo Especial de Revitalização** têm acesso ao “APOIAR.PT.Madeira”, desde que cumpridas os demais critérios de elegibilidade e condições de acesso.
- As **médias empresas** não poderão se encontrar **em dificuldade** a 31/12/2019. Nos termos do n.º 2 do Regulamento (EU) nº 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua atual redação, entende-se por «Empresa em dificuldade», uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
  - a) No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada (que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado), se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE (1) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão.
  - b) No caso de uma empresa em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, (que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado), se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade,

tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/UE.

c) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.

d) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.

- As empresas devem obter ou atualizar a correspondente **certificação eletrónica**, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/M, de 20 de agosto (que adaptou à Região Autónoma da Madeira a certificação eletrónica do estatuto de micro, pequena e média empresas (PME), criada pelo Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, entretanto, alterado pelo Decreto-Lei nº 143/2009, de 16 de junho).
- Para efeitos de «**Faturação**», é considerado o montante total da base tributável das faturas e dos documentos equivalentes, excluído das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através do sistema e -Fatura, relativamente a todas as operações e atividades económicas desenvolvidas pelo beneficiário.

A **diminuição da faturação** terá por base a comunicação à AT no sistema e-fatura, devendo para o efeito o contabilista certificado ou revisor oficial de contas, responsável pela contabilidade da empresa, apresentar declaração com o apuramento da diminuição registada, nos termos definidos na alínea i) do n.º 1 do artigo 6º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho (“APOIAR.PT.Madeira”).

A validação é apurada pela quebra de **faturação total da empresa**, contemplando todas as atividades exercidas pela mesma.

Nas situações em que não seja possível apurar a **diminuição da faturação** comunicada pelo beneficiário à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% ou quando os dados registados nessa plataforma não permitam evidenciar tal resultado, o projeto é considerado **não elegível**.

**O incumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e condições de acesso**, previstos no artigo 6º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho (“APOIAR.PT.Madeira”), determina a **não aprovação** ou **revogação** da candidatura.

Os comprovativos dos critérios de elegibilidade do beneficiário e condições de acesso deverão integrar o **dossier do projeto**, o qual deverá ser conservado pelo beneficiário, para efeitos de acompanhamento e demais obrigações constantes do artigo 13º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho (“APOIAR.PT.Madeira”).

## 7. Forma, taxas de financiamento e limites do apoio

O apoio a conceder no âmbito deste Aviso reveste a forma de **incentivo não reembolsável**, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 7º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho (“APOIAR.PT.Madeira”).

### Apoio à tesouraria:

A **taxa base de financiamento a atribuir é de 25%** do montante da diminuição da faturação da empresa relativa às atividades desenvolvidas na R.A.M., calculada nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 6º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho (“APOIAR.PT.Madeira”), com os seguintes limites máximos:

- a) **15.000 euros** para as **microempresas**;
- b) **40.000 euros** para as **pequenas empresas**;
- c) **100.000 euros** para as **médias empresas**.

### Apoio ao pagamento de rendas não habitacionais:

A **taxa base de financiamento a atribuir é de 50 % do valor da renda mensal de referência**, até ao limite **máximo de 2.000 euros** por mês e por estabelecimento localizado na R.A.M., durante **seis meses**, para as PME que registem uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura, de pelo menos 25%, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho (“APOIAR.PT.Madeira”).

O apoio global não pode exceder o **limite máximo de 40.000 euros por empresa**.

Entende-se por «**renda mensal de referência**» o valor resultante de contrato de arrendamento ou de outros contratos de locação, relativo aos estabelecimentos em atividade na R.A.M., em vigor a 1 de dezembro de 2020 e que conste de documento comprovativo da renda, devidamente paga, referente a dezembro de 2020.

O apoio à tesouraria é **acumulável** com o apoio ao pagamento de rendas não habitacionais.

Os projetos apoiados no âmbito do presente sistema de apoio **respeitam a medida prevista na secção 3.1 «Montantes limitados de auxílio» do Quadro Temporário** relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID -19.

O **montante total dos auxílios atribuídos** no âmbito da medida prevista na secção 3.1 «Montantes limitados de auxílio» não poderá exceder o limite estabelecido no Quadro Temporário, por “**Unidade única económica**”, conforme estabelece o artigo 17º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho (“APOIAR.PT.Madeira”).

## 8. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso por concurso, cada beneficiário, apenas, pode apresentar **uma candidatura**.

## 9. Período para receção das candidaturas

A **receção de candidaturas** decorrerá entre o dia **9 de julho de 2021 (às 15.00 horas)** e o dia **30 de setembro de 2021 (até às 17.00 horas)**, com uma **dotação máxima FEDER/REACT-EU de 22.000.000 euros** (vinte e dois milhões euros), podendo este período ser prorrogado, tendo em conta a evolução que se vier a registar do surto pelo SARS-CoV-2 e disponibilidade orçamental.

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “**Submetido**” até ao horário limite do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do presente Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

## 10. Procedimento para apresentação das candidaturas

A candidatura é única e é apresentada no âmbito de um **procedimento concursal**, no período mencionado no Ponto 9.

A candidatura é apresentada através de formulário eletrónico simplificado, disponível na plataforma eletrónica **Balcão do Portugal 2020**.

Para apresentar a candidatura, é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o **registo e autenticação no Balcão do Portugal 2020** (para auxiliar nesse registo ver vídeos disponíveis em “[Balcão 2020 - Vídeos de Apoio](#)”). Com essa **autenticação**, é criada uma área reservada, na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que se pretende candidatar. As candidaturas são, obrigatoriamente, enviadas pelo consultor na qualidade de **Super-Utilizador**.

Nessa área reservada, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização de entidade, que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de **prudência**, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo de apresentação de candidatura. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão do formulário de candidatura.

Em sede de formulário de candidatura o beneficiário deverá identificar o seu IBAN e entregar o respetivo comprovativo. Para o efeito, deverá mantê-lo pelo período do projeto.

Ao abrigo deste Aviso por concurso, o IDR, IP-RAM, na qualidade de Autoridade de Gestão do Programa Operacional, pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas a qualquer momento, em função do esgotamento da dotação prevista no presente Aviso, através de comunicação prévia a publicar no Balcão 2020.

## 11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As **candidaturas são analisadas de acordo com os critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso** constantes do artigo 6º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho (“APOIAR.PT.Madeira”) e previstos neste Aviso.

A **decisão** fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo IDR, IP-RAM, na qualidade de Autoridade de Gestão, no prazo de **20 dias úteis**, a contar da data da apresentação da candidatura, sob proposta do IDE, IP-RAM na qualidade de Organismo Intermédio, podendo ser favorável ou desfavorável.

O prazo supra referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer, por uma única vez.

A não apresentação pelo beneficiário dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, no prazo de **10 dias úteis**, determina a **desistência da candidatura**. No caso da entrega parcial da documentação solicitada ser suficiente para prosseguir a análise da candidatura, será emitida a proposta de decisão, podendo resultar no indeferimento da candidatura, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável da mesma.

No caso de **proposta de não aprovação** e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, **suspendendo-se a contagem do prazo fixado de 20 dias úteis** para a adoção da decisão.

Os candidatos, com **proposta de não aprovação**, são ouvidos no procedimento de **audiência prévia**, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de **10 dias úteis** para apresentar eventuais alegações contrárias, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações contrárias, são **reapreciadas** a contar da data da apresentação das mesmas (a referida reapreciação inclui análise e respetiva decisão).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de **reapreciação** demonstrem o cumprimento dos critérios de elegibilidade e demais condições, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente Aviso por Concurso, ficando sujeitos à respetiva dotação financeira.

A **decisão final é notificada** ao beneficiário pelo IDE, IP-RAM via Balcão 2020, sendo que a data limite para tal notificação, (a qual inclui o prazo de 10 dias úteis concedidos para resposta a pedidos de esclarecimentos solicitados pelo IDE, IP-RAM e o prazo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias) é **29/11/2021**.

Os auxílios no âmbito do “APOIAR.PT.Madeira” terão de ser **aprovados até 31 de dezembro de 2021**, conforme determina a quinta alteração ao Quadro Temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de Covid-19.

## 12. Seleção das candidaturas

Cumpridos os critérios de elegibilidade do beneficiário e condições de acesso previstos no presente Aviso por concurso e constantes do artigo 6º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho (“APOIAR.PT.Madeira”), as candidaturas são **selecionadas** em função da data da entrada da candidatura (dia/hora/minuto), até ao limite orçamental definido no presente Aviso por concurso para apresentação de candidaturas, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 10º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho (“APOIAR.PT.Madeira”), sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão e desde que aprovado pela Comissão Europeia.

## 13. Aceitação da decisão

Nos termos do artigo 13º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho (“APOIAR.PT.Madeira”), após o envio da respetiva notificação de homologação, a **aceitação da decisão** da concessão do apoio é feita, **eletronicamente e de forma desmaterializada**, através da **confirmação do termo de aceitação pelo Beneficiário**, na plataforma de suporte do Programa Madeira 1420 (SIGMA), cujo acesso é efetuado **através do Balcão 2020**.

O termo de aceitação, eletronicamente aceite pelo beneficiário, tem a **natureza jurídica de um contrato** escrito e não carece de assinatura.

A decisão de aprovação **caduca** caso o termo de aceitação não seja aceite pelo beneficiário no prazo máximo de **15 dias úteis**, a contar da data da notificação da decisão, salvo por motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pelo IDE, IP-RAM, podendo o prazo ser prorrogado por **10 dias úteis**.

O termo de aceitação **não produzirá efeitos** e como tal não poderá ser aceite pelo beneficiário, quando não se verifique a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, e a segurança social e, em matéria de reposições, regularizada no âmbito dos financiamentos dos FEEI, operando a caducidade da decisão, situação, igualmente a ser confirmada pelo IDE, IP-RAM.

Com a aceitação do termo pelo beneficiário, **os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão** ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes ao projeto e à decisão de aprovação do incentivo.

## 14. Modalidades e pagamento do apoio

Após aceitação da decisão pelo beneficiário, **é processado um pagamento no montante equivalente à totalidade do apoio aprovado, não necessitando o beneficiário, para o efeito, de submeter o respetivo pedido no Balcão do Portugal 2020**, conforme determina o artigo 12º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho (“APOIAR.PT.Madeira”).

O **pagamento será suspenso** sempre que, no decorrer do respetivo processamento, sejam solicitados ao beneficiário, de uma única vez, esclarecimentos adicionais, nomeadamente por incumprimento da situação tributária e contributiva perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social e, em matéria

de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL, a prestar no prazo de 10 dias úteis, decorridos os quais e na ausência de resposta determina a revogação do apoio financeiro.

## 15. Obrigações dos beneficiários

Sem prejuízo do **cumprimento das obrigações** previstas no artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, para o qual se remete na íntegra, durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes ao pagamento do apoio, **o beneficiário não pode:**

- a) **Distribuir lucros e dividendos**, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- b) **Fazer cessar contratos de trabalho** ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- c) **Cessar a atividade.**

Durante este prazo caso se venha a detetar o incumprimento destas obrigações, o beneficiário terá de devolver o incentivo recebido, acrescido de juros nos termos da legislação aplicável.

Mais estabelece o artigo 13º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho (“APOIAR.PT.Madeira”), que os beneficiários com **apoio ao pagamento de rendas não habitacionais** estão igualmente sujeitos à **obrigação de conservar**, por um período de dois anos após o pagamento, **os comprovativos de pagamento de rendas** aos senhorios realizado no 1.º semestre de 2021, de montante, pelo menos, igual ao do apoio concedido.

Para o efeito, o beneficiário deverá constituir um **dossier** (eletrónico e/ou físico) com toda a documentação necessária à demonstração das declarações e informações da candidatura.

Sendo o “APOIAR.PT.Madeira” financiado através de Fundos Europeus Estruturais e de Investimentos (FEEL), as entidades beneficiárias que submeterem a candidatura a este sistema estão sujeitas igualmente às **obrigações em matéria de informação e comunicação** sobre o apoio prestado pelos Fundos após a assinatura do termo de aceitação, conforme estipula o artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

## 16. Dotação máxima do fundo a conceder

A dotação indicativa máxima prevista para o presente Aviso por concurso é de **22.000.000 euros**, assegurada em **100% pelo FEDER/REACT-EU**, através do “Madeira 14-20”.

(euros)

Programa Operacional	FEDER/REACT-EU (100%)
Madeira 14-20 PI 13i / OE 13.a.2	22.000.000

## 17. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

A seleção das candidaturas consubstanciadas no apoio à tesouraria das PME, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez e a continuidade da sua atividade económica durante e após o surto pandémico, garante o alinhamento dos projetos com o indicador de realização do PO Madeira 14-20 (“Empresas que beneficiam de subvenções”).

Considerando a natureza excecional das candidaturas consubstanciadas no “APOIAR.PT.Madeira”, decorrente no essencial, para o apoio à liquidez das micro, pequenas e médias empresas, resultante dos impactos negativos da pandemia COVID-19 sobre a suspensão da atividade económica, cuja realização e resultado decorrem exclusivamente da admissibilidade dos beneficiários, no âmbito do presente Aviso não estão previstos indicadores específicos de contratualização, quer de realização, quer de resultado.

## 18. Programa Operacional Financiador

O Programa Operacional financiador dos projetos inseridos neste Aviso por concurso é o **Programa “Madeira 14-20”**, através das **verbas do REACT-EU**.

## 19. Organismo Intermédio responsável pela análise

Nos termos do artigo 18º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho (“APOIAR.PT.Madeira”), compete ao **IDE, IP-RAM**, na qualidade de Organismo Intermédio, assegurar a gestão do presente sistema de apoio, designadamente a análise dos projetos e emissão das respetivas propostas de decisão, podendo, para o efeito, solicitar pareceres a outras entidades, a contratação, o pagamento do incentivo e o acompanhamento e encerramento dos projetos bem como a interlocução com o beneficiário.

## 20. Aplicação do princípio da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação

Considerando o objetivo do Sistema de Incentivos à Liquidez das PME da Região Autónoma da Madeira no contexto da pandemia COVID-19, (“APOIAR.PT.Madeira”), relacionado com o reforço da liquidez das empresas, tendo em vista preservar a continuidade da sua atividade económica, às candidaturas ao presente Aviso **não se aplicam** os princípios horizontais para a promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

## 21. Divulgação de resultados e pontos de contato

Os beneficiários devem aceder ao sítio do IDE, IP-RAM ([www.ideram.pt](http://www.ideram.pt)), ao sítio do “Madeira 14-20” ([www.idr.gov-madeira.pt/m1420](http://www.idr.gov-madeira.pt/m1420)) e ainda ao sítio “Portugal 2020” ([www.portugal2020.pt/Portal2020](http://www.portugal2020.pt/Portal2020)), para obtenção de informações adicionais acerca de:

- a) Legislação aplicável;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;

- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

## 22. Tratamento de Dados Pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do **Regulamento Geral de Proteção de Dados**, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

### **Organismo Intermédio**

Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM  
Avenida Arriaga, 21 A, Edifício Golden, 3º Piso  
9020-528 Funchal  
[ide@madeira.gov.pt](mailto:ide@madeira.gov.pt)  
telefone: + 351 291 202 170

### **Autoridade de Gestão**

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM  
Travessa do Cabido, nº16  
9000-715 Funchal  
[idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt)  
telefone: + 351 291 214 000

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

## ANEXO A – Lista de Códigos de atividade elegíveis - Atividade económica principal

### Secção C — Indústrias Transformadoras

10711: Panificação

10712: Pastelaria

10720: Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação

### Secção G — Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos, exceto combustíveis

45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos.

46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

- 46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria.
- 46711: Comércio por grosso de produtos petrolíferos.
- 46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo.

47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

- 47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados.
- 47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.

### Secção I — Alojamento, restauração e similares

55: Alojamento.

56: Restauração e similares.

### Outras atividades turísticas:

493: Outros transportes terrestres de passageiros.

50102: Transportes costeiros e locais de passageiros.

77110: Aluguer de veículos automóveis ligeiros.

79: Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas.

823: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

93210: Atividades dos parques de diversão e temáticos.

93292: Atividades dos portos de recreio (marinas).

93293: Organização de atividades de animação turística.

93294: Outras atividades de diversão e recreativas, n. e.

### Outras atividades culturais:

90: Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias.

91: Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais.

581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações.

59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música.

60: Atividades de rádio e de televisão.

73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião.

741: Atividades de design.

742: Atividades fotográficas.

**Atividades de serviços mais afetadas pelas medidas de combate à pandemia:**

69101: Atividades jurídicas.

69200: Atividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal.

855: Outras atividades educativas.

856: Atividades de serviços de apoio à educação.

86230: Atividades de medicina dentária e odontologia.

93110: Gestão de instalações desportivas.

93130: Atividades de ginásio (*fitness*).

93192: Outras atividades desportivas, n. e.

95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico.

96: Outras atividades de serviços pessoais.